| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Escola Técnica de Maracanaú | | |
| **EMENTA:** Concede à Escola Técnica de Maracanaú, de caráter privado, com sede à Rua Belém, 401 – Piratininga, Maracanaú, Ceará, a renovação do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem com a Qualificação do Auxiliar no itinerário de formação do Técnico, com validade retroativa a 01.01.2006, estendida até 31.12.2010, bem como autoriza o funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica e Enfermagem em *Home Care*, na forma proposta, igualmente com validade até 31.12.2010, desde que permaneça credenciada. | | |
| **RELATOR:** Viliberto Cavalcante Porto | | |
| **SPU Nº:** 05475852-1 | **PARECER:** 0544/2007 | **APROVADO:** 21.08.2007 |

## I – RELATÓRIO

A Escola Técnica de Maracanaú, mantida pela Sociedade Beneficente de Maracanaú, de caráter privado, com sede à Rua Belém, 401, Piratininga, Maracanaú – Ceará, com recredenciamento para ministrar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, concedido pelo Parecer CEC nº 0643/2005, até 31.12.2008, da lavra do ilustre Conselheiro José Carlos Parente de Oliveira. O documento que inicia o presente processo, assinado sem data pelo Diretor da Escola, Evaldo Dantas de Castro, recebido neste Conselho em 13.04.2006, refere que requer *"a renovação da autorização e reconhecimento do Curso em habilitação profissional de Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e com as Especializações de Técnica em Enfermagem do Trabalho, Técnica em Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica e de Técnica em Enfermagem em Home Care."*

Ocorre que o Curso Técnico em Enfermagem desta Escola foi reconhecido pelo Parecer CEC nº 503/2003 com vigência até 31.12.2005.

Somente ao atender às recomendações da Assessora Técnica do NESP, Ana Lúcia Tinôco Bessa, expressas em sua Informação nº 042/2006, o referido Diretor, mediante Ofício nº 078/2006, assinado ainda sem data, configura o seu pedido mais adequadamente solicitando a renovação do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem e a autorização das Especializações Técnicas em Enfermagem do Trabalho, Instrumentação Cirúrgica e em *Home Care*, ao tempo



Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0544/2007

em que atende às demais recomendações indicadas pela referida Técnica, registrando ter providenciado as autorizações temporárias reclamadas e aponta as alterações providenciadas no Plano do Curso objeto da renovação do reconhecimento.

Em 18 de setembro de 2006, a mesma Técnica do NESP, Ana Lúcia Tinôco Bessa, realiza a segunda Análise Técnica, ainda restringindo-se aos aspectos documentais, relatando o que a seguir resumimos.

1. Quanto á fundamentação legal do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem e de autorização dos três cursos de Especialização Técnica, a documentação contempla o que prescrevem o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, a Resolução CEC/CEB nº 389/2004, a Lei nº 9.394/1996 – LDB e ao Decreto Federal nº 5.154/2004;
2. Estão indicadas no processo como Diretora da Escola, Secretária e Coordenadora do Curso, respectivamente as Sras. Ana Maria Mareza, registro nº 2.305, Aila Maria de Souza, registro nº 6.863 e Enfermeira Edinir Dantas C. Ribeiro, registro nº 23.335;
3. Corpo Docente com dez professores, dos quais quatro Bacharéis em Enfermagem, três licenciados em Enfermagem, um Técnico em Informática, um licenciado em Letras e um licenciado em Matemática.
4. Plano do Curso de Técnico em Enfermagem com Qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação do Técnico.

O curso está estruturado em três módulos perfazendo uma carga horária de 1.820 horas. E o aluno que desejar uma especialização técnica deverá cursar o módulo IV e optar por uma das especializações: Enfermagem do trabalho; instrumentação cirúrgica ou *home care,* com carga horária de 400 horas, sendo 300 horas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado.

Módulo I – Básico de Formação Profissional – 310 horas.

Módulo II – Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem – 550 horas.

Módulo III – Técnico de Enfermagem – 360 horas.

Estágio Supervisionado – 600 horas.



Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0544/2007

Módulo IV – Especialização Profissional – 400 horas.

a) em Enfermagem do Trabalho, deverá capacitar os alunos quanto às condições de segurança e periculosidade da empresa, buscando cooperar com o enfermeiro no planejamento, programação e execução das atividades de enfermagem do trabalho, a nível preventivo, integrando a equipe de saúde ao trabalhador;

b) em Instrumentação Cirúrgica, no qual o especialista deverá saber realizar anti-sepsia e assepsia de mãos e campo operatório no centro cirúrgico, como também capacitar alunos na recepção e orientação psicológica do paciente no ato receptivo do centro cirúrgico;

c) em *Home Care,* em que o especialista deverá reintegrar o paciente em seu núcleo familiar e de apoio; estimular uma maior participação do paciente e de sua família no tratamento proposto, dentre outros.

Conclui sua análise documental recomendando que o processo seja submetido à verificação das condições de oferta dos cursos *in loco.*

À folha 53 do processo, encontra-se o Ofício nº 183/2006, de 22.12.2006, da Secretaria Geral do CEE encaminhando à Escola interessada cópia do relatório da Enfermeira Maria Célia de Freitas, designada pela Portaria nº 102/2006 para avaliar as condições de oferta do Curso de Técnico em Enfermagem e das Especializações Técnicas.

O Relatório da avaliadora Enfermeira Maria Célia de Freitas, Professora, Doutora da Universidade Estadual do Ceará, integrante do Grupo de Trabalho do CEE, encontrado das fls. 48 à 52 dos autos, evidencia uma análise acurada e criteriosa das condições de oferta dos Cursos de Técnico em Enfermagem com Qualificação do Auxiliar, avaliando também as condições de oferta das três Especializações propostas, principalmente para estas últimas quanto ao que encontrou disponível e indicando carências para suas execuções regulares, no laboratório e no acervo bibliográfico, destacando-se a apresentação da organização curricular, em que faz alguns reparos sobre os itens competências e habilidades ausentes e conteúdos de disciplinas; destaca a capacidade instalada da sede da Escola em muitas boas condições, em todas as dependências, com mobiliário bom e equipamentos adequados e, ao final, a título de Considerações finais e sugestões, faz suas recomendações, das quais destacamos e fazemos nossas:



Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0544/2007

1. melhoria do material didático, acrescentando-se às apostilas os cuidados de enfermagem para cada conteúdo, as referências bibliográficas do material elaborado e cópias de capítulos de livros, de fácil compreensão, para o aluno em sala de aula;
2. acrescentar às competências, habilidades e bases tecnológicas os conteúdos que assinala ausentes no Plano de Curso;
3. observar coerência entre os conteúdos ministrados e registrados nos diários de classe e os apresentados no Plano de Curso;
4. providenciar o material para as práticas do Curso de Especialização em *Home Care* de aspiração, aerosolterapia, oxigênioterapia e do banho no leito, pertinentes a Laboratório de Técnicas de Enfermagem.

Finaliza, concluindo que a Escola tem condições de continuar a ofertar o curso técnico e de **organizar-se para iniciar as especializações, desde que providencie o recomendado, principalmente em relação ao laboratório.**

Enviado o Relatório à consideração da Escola, o seu Diretor se manifesta mediante três ofícios sucessivos, de números 009/2007, o primeiro, às fls 54 e 55, datado de janeiro de 2007, recebido em 31.01.2007, considerado de resposta insatisfatória pelo NESP; o segundo, nº 092/2007, às fls. 56 e 57, sem data, recebido em 12.04.2007, informando mais providências adotadas, porém, ainda insatisfatório, e o terceiro, das fls. 59 à 62, também sem data, recebido em 19.04.2007, o qual analisado pelo NESP foi julgado satisfatório. No dia 24.04.2007, indicou-se a distribuição para relatarmos o processo.

Surpreendeu-nos o ilustre Diretor requerente quando, no final do primeiro e do último ofícios, solicita do Conselho "celeridade" para o reconhecimento e as autorizações requeridas. É forçoso que se esclareça ao digníssimo Diretor que a demora na tramitação do processo decorre da paciência e espírito de colaboração das senhoras Técnicas do NESP que, recebendo processo indevidamente instruídos, incompletos e freqüentemente com proposições descabidas, se dispõem a, instruir, ensinar a linguagem às instituições interessadas, repetidas vezes, quando as normas do Conselho prevêem que, a partir da primeira diligência atendida incompleta ou indevidamente, o processo seja arquivado, cabendo à instituição postulante refazê-lo, caso decida insistir no pleito. Assim fosse, cada processo transitaria rapidamente.



Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0544/2007

O último ofício, de nº 109/2007, foi considerado satisfatório, mas ainda incompleto porque "as recomendações indicadas pela referida especialista foram cumpridas parcialmente, apresentando pendência relativas ao material de laboratório", como alerta o despacho do NESP, às fls 63.

Realmente, das recomendações feitas pela avaliadora, a Escola, no Ofício nº 109/2007, refere atendimento à maioria delas e solicita prazo de 60 dias para disponibilizar o material para a prática de oxigenioterapia e aeroslterapia, bem como para prover os equipamentos e material necessários para as práticas de aspiração oral e traqueal e de traqueostomia, providências estas que consideramos inadiáveis, para que supra uma carência na formação do Técnico e do Especialista, principalmente em *Home Care,* que se revela nunca corrigida pela inclusão dessas práticas. Assim entendemos e, para que não se adie por mais tempo esta necessária providência, indicamos que o processo em análise fosse baixado em diligência para que a instituição de ensino solicitante providencie, de imediato, a aquisição dos equipamentos e os materiais necessários e já preparados para as práticas de oxigenioterapia, de aerosolterapia, de traqueostomia e de aspiração oral e traqueal, bem como de banho no leite, como condição essencial para a concessão da renovação do reconhecimento e das autorizações pleiteadas.

A diligência foi baixada regularmente sob a forma do Despacho nº 0015/2007, da Câmara da Educação Superior e Profissional, datado de 22 de maio de 2007 e encaminhado à Instituição de Ensino interessada

Mediante o Ofício nº 244/2007 – SOBEM, de 10 de julho de 2007, a Escola Técnica de Maracanaú informa que as providências indicadas no Despacho acima foram atendidas como solicitadas.

Para verificação *in loco* das condições oferecidas pelos equipamentos e materiais recém-adquiridos, citados no Ofício referido, deslocaram-se à sede da Escola, no dia 10 de agosto do corrente ano, a Enfermeira Avaliadora Maria Célia de Freitas e a Assessora Técnica do CEE, Sra. Regina Melo. Assistidas pela Coordenadora Técnica da Escola e pelo Enfermeiro Weydton José Lopes, as ilustres visitantes constataram "que todos os equipamentos necessários às práticas de oxigenioterapia, de aerosolterapia, de traqueostomia e de aspiração oral e traqueal, bem como de banho no leito, solicitados pelo Conselho, foram devidamente adquiridos."(sic).



Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0544/2007

A comprovação do atendimento à diligência proposta, nos faz cientes de que poderão ser melhoradas as práticas para os alunos adquirirem as competências e habilidades previstas para a formação do Técnico, especialmente, nas disciplinas de Assistência a cliente/paciente um tratamento cirúrgico – Módulo II; de Assistência a cliente/paciente em situação de urgência e emergência e de Assistência a paciente em situação grave - Módulo III; e para componentes curriculares incluídos no Plano do Curso de Especialização Técnica em *Home Care.*

## II – SITUAÇÃO LEGAL

Com as correções ao longo da tramitação do Processo, a Escola pleiteante ajusta as propostas curriculares e respectivas perspectivas de execução às determinações da legislação que disciplina a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, como citado na Informação da Assessora Ana Lúcia Tinoco Bessa, de 18.09.2006, como referimos no Relatório.

## III – VOTO DO RELATOR

Analisada toda a documentação anexada ao Processo ora relatado e levando em conta a versão final da proposta curricular apresentada pela Escola Técnica de Maracanaú para o Curso de Habilitação do Técnico em Enfermagem, com a Qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação do Técnico, assim como para os Cursos de Especialização Técnica em Enfermagem no Trabalho, em Instrumentação Cirúrgica e em *Home Care,* e considerando ter sido verificada, pela Professora Avaliadora Maria Célia de Freitas e pela Assessora Técnica Regina Melo, a aquisição pela Escola dos equipamentos e do material necessário às práticas utilizando o oxigênio e às práticas de aspiração oral e traqueal, que seja renovado o reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem com validade retroativa a 01.01.2006, estendida até 31.12.2010 e sejam autorizados os Cursos de Especialização Técnica na forma proposta, também com validade até 31.12.2010, desde que permaneça credenciada.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0544/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2007.

**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**
Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**
Presidente do CEE



Digitalizado com CamScanner